



**LEI N.º 276  
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016**

Institui a semana municipal do hip hop e o dia municipal do hip hop no município de São Cristóvão, e dá outras providências.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal do Hip Hop, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 12 de novembro, Dia Mundial do Hip Hop.

**Art. 2º** A data de 12 de novembro fica declarada como Dia Municipal do Hip Hop.

**Art. 3º** Durante a Semana Municipal do Hip-Hop será promovida a divulgação de trabalhos realizados nas diversas modalidades artísticas, que são características do movimento "hip-hop", como o "break", o grafite, o "rap", e demais modalidades, podendo ser oferecidas oficinas, debates, palestras, visando propagar a cultura do Hip Hop como ferramenta de integração social.

**Art. 4º** As atividades realizadas durante a Semana Municipal do Hip-Hop ocorrerão em espaços públicos municipais, característicos de manifestações artísticas, adequados ao seu desenvolvimento, ou ainda em escolas e centros sociais.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Educação e da Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água" FUNDACT, pode-

rá estabelecer, em regulamento específico, relativamente à programação e comemoração da Semana do Hip Hop:

I - As normas que a regerão;

II - A formação da comissão organizadora, para planejamento e condução das atividades;

III - As normas quanto à seleção por categorias de trabalhos;

IV - As condições para as inscrições;

V - As premiações; e

VI - Outros detalhes relevantes para a sua realização.

Parágrafo único. A comissão organizadora da Semana Municipal do Hip-Hop de São Cristóvão será constituída pelo(a):

I - Poder Executivo Municipal, mediante representantes das seguintes Secretarias:

a) Secretaria Municipal de Educação;

b) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho - SEDEST;

c) Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água" FUNDACT; e

II - Sociedade Civil, mediante representantes do Movimento Hip-Hop organizado do município:



a) os representantes da sociedade civil serão constituídos, representando as diversas modalidades artísticas características do movimento, como o “break”, o grafite, o “rap”, dentre outras, com igual número de representantes institucionais.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Cristóvão, 08 de dezembro de 2016.

  
**JORGE EDUARDO SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**